



TC 004.453/2015-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Fundação Delmiro Gouveia –Fundeg/AL

Responsável: Adair Nunes da Silva - CPF 046.226.078-08 e Fundação Delmiro Gouveia - CNPJ 04.064.568/0001-27

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar - diligência

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor da Fundação Delmiro Gouveia e do seu presidente, Sr. Adair Nunes da Silva, em razão do não encaminhamento da documentação exigida para prestação de contas do Convênio 600/2010 (siai 736662), celebrado com a Fundação Delmiro Gouveia, tendo por objeto o apoio à realização do Projeto intitulado “XIII Semana Delmiro Gouveia” conforme Plano de Trabalho apresentado com vigência estipulada para o período de 3/6/2010 a 20/11/2010 (peça 2, p. 7-29 e 115-151).

HISTÓRICO

2. Os recursos previstos para a implementação do objeto conveniado foram orçados no valor total de R\$ 110.000,00, com a seguinte composição: R\$ 10.000,00 de contrapartida do Conveniente e R\$ 100.000,00 à conta do Concedente, tendo sido liberado, por meio da Ordem Bancária 2010OB801337 de 22/9/2010 (peça 2, p. 127 e 155).

3. Não conta a prestação de contas encaminhada, entretanto, a Nota Técnica de Análise 0039/2012 de 13/1/2012 entendeu que o conveniente não tinha apresentado elementos suficientes que permitissem a emissão de parecer técnico conclusivo a respeito do cumprimento do objeto do convênio, sendo necessário diligenciamento junto à Fundação Delmiro Gouveia-AL, que foi notificada do fato em 24/1/2012 (peça 2, p. 157-163 e 165).

4. Em 15/2/2012 a Fundação Delmiro Gouveia encaminhou mediante Ofício Diretoria 018/2012, documentação complementar (não constante dos autos – peça 2, p. 167).

5. Após a análise, o concedente em Nota Técnica de Reanálise 141/2012 de 29/2/2012 entendeu pela impossibilidade de identificar dano ao erário em decorrência da execução do convênio em comento e, em conformidade com o Acórdão 2.355/2007 - TCU – Plenário – Relator Ministro Ubiratan Aguiar, concluiu pela aprovação com ressalvas da execução física do convênio, ressaltando que os apontamentos constantes no item ressalvas técnicas (preenchimento do Relatório de Cumprimento do Objeto e de Execução Físico Financeira de acordo com o Plano de Trabalho aprovado) deveriam ser observados pelo conveniente em novos convênios celebrados com o Ministério do Turismo, bem como ser objeto de sanção aplicada pelos órgãos de controle competentes (peça 2, p. 189-193).

6. Por sua vez, as Nota Técnica de Análise 226/2012 de 12/7/2012 e Nota Técnica de



Reanálise 0401/2012 de 24/9/2012 detectaram falhas que deveriam ser regularizadas, sob pena de inscrição no Cadastro de Inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal e subsequentemente adotados procedimentos para instauração de Tomada de Contas Especial. A Fundação Delmiro Gouveia e o responsável, Adair Nunes da Silva, foram notificados em 12/7/2012 e 1/10/2012 (peça 175-187 e 195-197 e 199-209).

7. Em 27/12/2013, a Fundação Delmiro Gouveia e o seu presidente, Sr. Adair Nunes da Silva, foram notificados da aprovação com ressalvas da execução física pela Nota Técnica de Reanálise 141/2012 de 29/2/2012, entretanto, quanto à regularidade da aplicação financeira, a prestação de contas foi reprovada em Nota Técnica de Reanálise 0845/2013 de 26/12/2013 (peça 2, p. 189-193, 223-227 e 229-239).

8. Consta dos autos solicitações de informações do Ministério Público Federal e atendimento do concedente acerca do convênio em análise (peça 2, p. 171, 217-219 e 221).

9. A Controladoria Geral da União encaminhou resultado de trabalhos realizados na Fundação Delmiro Gouveia em 17/2/2014, cuja constatação em relação ao convênio aqui em análise, refere-se a realização de inexigibilidade para contratação de artista e ausência de apresentação dos contratos de exclusividade entre a empresa contratada para a realização do evento e os artistas indicados para a realização dos shows, sendo disponibilizadas apenas as Cartas de Exclusividade destinadas à empresa Tropical Eventos (peça 2, p. 249-277 e 281).

10. O Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 2, p. 293-303), caracterizou a responsabilidade da Fundação Delmiro Gouveia e do seu presidente, Sr. Adair Nunes da Silva em razão das irregularidades na execução física do objeto conveniado.

11. O Relatório e o Certificado de Auditoria, além do Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, todos de n.º 1656/2014, foram unânimes em concluir pela irregularidade das contas. O Pronunciamento Ministerial também se coaduna aos pareceres anteriores (peça 2, p. 317-322 e 329).

EXAME TÉCNICO

12. Vê-se no Relatório de Tomada de Contas Especial que a responsabilização pelo débito recaiu para Fundação Delmiro Gouveia e para o seu presidente, Sr. Adair Nunes da Silva, signatário do convênio e responsável pela gestão dos recursos federais recebidos, sem, contudo, ter tomado as medidas cabíveis para a correta aplicação.

13. Em que pese o responsável ter apresentado a prestação de contas final e complementações (não constantes dos autos) a Nota Técnica de Reanálise 845/2013 de 26/12/2013 reprovou a prestação de contas, com glosa do total dos recursos recebidos pela Fundação Delmiro Gouveia.

14. Entretanto, em razão de não constarem dos autos a prestação de contas e complementações encaminhadas pela Fundação Delmiro Gouveia e pelo seu presidente, Sr. Adair Nunes da Silva, restou limitada e prejudicada uma análise mais aprofundada desta tomada de contas especial.

15. Assim sendo, seria de bom alvitre, preliminarmente fosse realizada diligência ao órgão concedente, solicitando cópia da prestação de contas e de qualquer complementação, porventura, encaminhadas pela Fundação Delmiro Gouveia.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

16. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo a realização de diligência à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo solicitando cópia da prestação de contas e de todas as complementações encaminhadas pela Fundação Delmiro Gouveia referentes ao



Convênio 600/2010 (siai 736662), celebrado com a Fundação Delmiro Gouveia, tendo por objeto o apoio à realização do Projeto intitulado “XIII Semana Delmiro Gouveia”.

Secex-PB – 2ª DT, em 15/8/2017.

[Assinado Eletronicamente]

Ana Lígia Lins Urquiza

AUFC – Mat. 319-0